ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei N°3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2705 | Sexta-feira, 17 de novembro de 2023.
Este documento contém 07 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....01
Gabinete.....01
Secretaria de Administração 02
Divisão de Licitação.....02
Divisão de Recursos Humanos.....02
Secretaria da Fazenda..... 02
Divisão de Fiscalização.....02
Secretaria de Educação.....02
Secretaria de Saúde.....05
Secretaria de Cultura.....05
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 217, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 4º do Decreto Municipal nº 380, de 13 de dezembro de 2022.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando o Decreto Municipal nº 380, de 13 de dezembro de 2022;

D E C R E T A

Art. 1º. O inciso VIII do artigo 4º do Decreto Municipal nº 380, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)
Art. 4º. ...
(...)
VIII – 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de Dezembro de 2.023 e 02 de Janeiro de 2.024 – Encerramento/Reabertura do exercício financeiro.
(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 192/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a necessidade de instituir comissão de avaliação de concessão onerosa;
Considerando o memorando 507/2023 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar servidores para compor comissão responsável pela avaliação da quadra de Bocha e Malha Júlio Martins, localizada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, para fins de concessão onerosa.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Carlos Alberto Sakai
Secretário: Bruno Duarte Ferreira
Membros: Lucas Meira Pereira
Melissa Meneguetti Bacon
Diefferson Plácido Lopes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 193/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Avaliação de Seleção do Chamamento Público visando a contratação de pessoa física ou jurídica, na condição de microempreendedores individuais – MEI, prestação de serviços em oficinas de Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às Escolas Municipais;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Comissão de Avaliação de Seleção do Chamamento Público visando a contratação de pessoa física ou jurídica, na condição de microempreendedores individuais – MEI, prestação de serviços em oficinas de Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às Escolas Municipais.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane;
Denise Franciele Marçola Bertholasso Pimenta;
Jeferson Donizete Frediani Prado;
Juliana Turetti Romeiro Peruci;
Juliana Piovesan Vieira;
Kátia David Carnicelli Cardozo;
Maria José Monteiro de Castro;
Keley Lorena Mendes Melluzzi;

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 194/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022;
Considerando o Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023;
Considerando a Lei Municipal 5.541, de 14 de julho de 2023;
Considerando o Memorando 189/2023 da Secretaria Municipal de Cultura;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear membros para compor a Comissão responsável pela avaliação das propostas dos Editais de Chamamento Público referente à Lei Complementar Federal 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei "Paulo Gustavo".

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Sergiani Paula Félix de Souza
Diego Fernandes Ferrari
Carmela de Lourdes Ferraz
Cristiano Nagel
Ingrid Osternack Barros Neves
Ravi Gomes Engelhardt Brasileiro
Dorotéia Werner da Silva
Danilo Custódio Benites

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Dados: 2023.11.17 14:56:01 -03'00'

Livia Aparecida dos Santos Zeferino
Mirna Werner Fagundes

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 185/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração
Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 16/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 08 de dezembro de 2023, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para a execução de obra de iluminação pública para a ciclovia entre Cianorte e o Distrito de Vidigal no Município de Cianorte/PR. Valor Máximo: R$ 434.428,72 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos). Prazo para execução: 03 meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Cianorte, em 16 de novembro de 2023.

Kelly Karolyne Ickert
Secretária Municipal de Administração

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1666/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER**, férias no dia **22/11/2023** a servidora pública municipal **IVONETE WATERMANN** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO** referente ao período interrompido através da Portaria nº 318/2023, de 31/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de Novembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, nº 100 – Fone – (44) 3619-6293
Cianorte – Paraná – Cep 87200-127
SECRETARIA DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

Em cumprimento a Legislação Municipal, comunicamos que foram Notificados, para que no prazo máximo de 10 (DEZ DIAS) a partir desta Publicação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos no imóvel, calçada e sarjeta.Caso o notificado não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do Artigo 23 da Lei Municipal, Lei Complementar 180/2022, com imposição de **MULTA** no valor de **R$ 602,62**.

ano	comunicado	zona	quadra	data	tipologradouro	logradouro	numero
2023	5369	1 111	0001	016A	RUA	SERGIO JOAO BONAMETTI	3129
2023	5370	8 119	0003	007R	RUA	MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA	90
2023	5370	7 119	0003	0004	RUA	MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA	60
2023	5370	6 069	0002	0001	RUA	MILTON GAIOTO	16
2023	5370	5 065	0002	0018	RUA	ERVA DOCE	80
2023	5370	4 065	0002	0017	RUA	ERVA DOCE	92
2023	5370	3 053	0006	0003	RUA	YPE ROXO	61
2023	5370	2 053	0003	0012	RUA	YPE ROXO	70
2023	5370	1 007	0021	0008	AVENIDA	ACRE	416
2023	5371	2 007	0057	010A	AVENIDA	MARANHAO	2370
2023	5371	1 007	0057	010R	RUA	SUCURUI	47
2023	5372	2 046	0016	10RR	RUA	AGUA MARINHA	446
2023	5372	1 031	0024	008R	RUA	COLEIRINHA	94

Natalia Veterini
Chefe da Divisão de Fiscalização
Portaria nº 177/2022 SEC/ADM

Secretaria de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07/2023 - SME

Dispõe sobre o Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar nas Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino da Rede Municipal de Educação de Cianorte.

A **Secretária Municipal de Educação de Cianorte**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

- a Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação;
- a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o dever de garantir a matrícula e a permanência das crianças/estudantes nas Instituições de Ensino e adoção de medidas de combate e prevenção ao absenteísmo e abandono escolar;
- a necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança/estudante sem matrícula ou com infrequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado;
- a necessidade de orientar as instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca da criança/estudante ausente e a padronização dos procedimentos desse processo na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer as diretrizes para a operacionalização do Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal em suas Instituições de Ensino do município de Cianorte-PR, bem como as atribuições e competências dos setores envolvidos na instrumentalização do processo de inclusão escolar.

Art.2º. O Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal, implantado pela Secretaria Municipal de Educação, nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, caracteriza-se como um processo de inclusão escolar por meio de ações articuladas entre o Governo Estadual, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais Secretarias Municipais.

Art.3º. O Programa visa implementar uma política pública educacional de prevenção e combate ao abandono escolar, evitando a infrequência e baixa frequência das crianças/ estudantes, efetivando o direito ao acesso, permanência e sucesso na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, promovendo a conquista e o direito à educação das crianças e estudantes.

Art.4º. As ações de controle dos índices de Abandono e Evasão Escolar, a partir da presente instrução, serão monitoradas via Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP). A adesão ao referido sistema foi disponibilizada pela parceria entre Secretaria Estadual da Educação e do Esporte do Paraná (SEED-PR), por meio do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM) e Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Parágrafo Único: Os princípios norteadores para as ações de combate ao abandono e evasão escolar estabelecidos pela SEED-PR, estão formalizados no Programa de Combate ao Abandono Escolar (SEED-PR, 2018), disponível no link:
http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/combate_abandono_escolar/pcae_2ed.pdf

Art.5º. As Instituições de Ensino, respeitando as legislações vigentes por meio da Direção, Coordenação Pedagógica, Professores/Educadores, terão a incumbência:

I. De realizar as ações de busca ativa a que lhes compete: como contatos com a família e/ou responsáveis via ligações, envio de mensagens, convocação para reuniões e, em casos necessários, realização de visita domiciliar, contatos com a Secretaria Municipais de Saúde, Unidade Básica de Saúde (UBS), Assistência Social (CRAS) para localização das crianças/estudantes e endereços atualizados;

II. De notificar aos órgãos responsáveis e encaminhar os casos de abandono e evasão escolar via SERP,onde ocorrerá a tramitação entre as instâncias envolvidas.

Art.6º. Caberá as instituições de ensino iniciar o processo de busca ativa imediatamente à ocorrência de 05 faltas consecutivas ou 07 alternadas no período de 60 dias, independente da criança/estudantes estar na idade obrigatória ou não.

Art.7º. Só serão inseridos no SERP, os casos de infrequência de crianças/ estudantes em idade escolar obrigatória, isto é, 04 a 17 anos.

Parágrafo Único: Isso não anula a responsabilidade dos Centros Municipais de Educação Infantil em realizar todo o procedimento de busca ativa para as crianças de 0 a 3 anos.

Art.8º. Ao inserir o caso de infrequência no SERP, todo o histórico da busca ativa deverá ser detalhado minuciosamente no campo "Descrição":

I. É considerado ações de busca ativa, contatos com a família e/ou responsáveis via ligações e envio de mensagens em diferentes dias e horários, convocação para reuniões, realização de visita domiciliar, contatos com a Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde (UBS), Assistência Social (CRAS) para localização das crianças/estudantes e endereços atualizados, busca de informações junto à comunidade (vizinhos e familiares).

II. O detalhamento deverá ser exposto de forma clara, indicando: quem realizou a ação, a data em que foi realizada, qual foi a fonte da informação obtida, qual o resultado da busca ativa e qual orientação foi realizada durante a ação.

III. Caso seja identificada uma divergência nos dados de endereço e telefone do responsável pela criança, a instituição de ensino deverá inserir no campo

"Descrição" os dados atualizados de contato.

Art.9º. Os casos deverão ser inseridos no SERP, após a realização das ações de busca ativa (esgotar todas as possibilidades ações de busca). A inserção no sistema ocorrerá no dia seguinte à incidência da quinta falta consecutiva ou sétima falta esporádica. De modo que:

I. Caso a criança/estudante tenha retornado às aulas: realizar o arquivamento do caso no Sistema;

II. Caso a criança/estudante ainda não tenha retornado: encaminhar o caso para o Conselho Tutelar.

Art.10. Cabe à Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I. Normatizar a execução do Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cianorte;

II. Monitorar as tratativas do Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP);

III. Orientar às Instituições de Ensino que apresentarem índices de abandono escolar, a articular ações que promovam o retorno e permanência das crianças/estudantes;

IV. Acompanhar junto às Instituições de Ensino o fluxo escolar, por meio do Sistema de Gerenciamento Escolar – Livro Registro de Classe On-line para Municípios (LRCOM), Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP) e outros sistemas que o município vier aderir;

V. Monitorar as ações do Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal auxiliando nesse enfrentamento, que contempla a articulação, integração e sensibilização dos envolvidos no processo de ensino;

VI. Analisar os dados, realizando devolutivas e propor intervenções às direções escolares, conforme atribuições da Secretaria Municipal de Educação.

Art.11. Cabe à Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I. Orientar as ações educacionais das Instituições de Ensino para que os diretores possam: coordenar, orientar, avaliar e responder pelas atividades de busca ativa em suas Instituições de Ensinos;

II. Monitorar o Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cianorte para implementação das políticas públicas educacionais de prevenção e enfrentamento ao abandono e evasão escolar;

III. Orientar que seja assegurado no Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino o monitoramento e o acompanhamento pedagógico para as crianças/estudantes regressos;

IV. Monitorar as Instituições de Ensino no acompanhamento do fluxo escolar, por meio de instrumentos de controle de fluxo escolar (LRCOM), dentre outros instrumentos;

V. Solicitar que todas as instituições de ensino informem os casos notificados no SERP, via Comunicação interna para o e-mail da eq.pedagogica@cianorte.pr.gov.br;

VI. Acompanhar e propor intervenções às Instituições de Ensino;

VII. Monitorar as ações referentes ao SERP.

Art.12. Cabe às Instituições da Rede Municipal de Ensino:

§1º – Diretor:

I.Incentivar os familiares/responsáveis, coordenador pedagógico, professores/educadores a elaborar ações conjuntas, promovendo estudos como temáticas da contemporaneidade: a) escuta dialogada, propor reflexão sobre a importância da participação na vida escolar dos filhos, a necessidade do acompanhamento afetivo no processo de desenvolvimento e a importância da parceria entre escola e familiares para o sucesso da aprendizagem, com realização de encontros trimestrais ou semestrais inseridos no Projeto Político Pedagógico - PPP, alinhados em parceria ao Conselho Educacional e Comunitário da instituição;

b) realizar um levantamento sobre as possíveis causas de abandono e evasão escolar, definir as ações de intervenção com respeito às características da realidade social à qual a escola está inserida;

c) criar mecanismos de controle do abandono escolar;

d) garantir a inserção no Projeto Político Pedagógico de ações relacionadas à prevenção da evasão escolar e acompanhamento à criança/estudante regresso;

e) propor a operacionalização e a sistematização de dados e informações do seu campo de atuação;

f) realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os profissionais da instituição escolar, representantes da Secretaria Municipal de Educação e demais serviços da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, pais, mães, estudantes e comunidade em geral, sobre a inclusão e permanência das crianças/estudantes no sistema educacional;

g) empenhar esforços para a localização da criança/estudante ausente, por meio da busca ativa, sendo por contatos e/ou visita domiciliar, imediatamente à ocorrência da infrequência escolar;

h) caso haja a ocorrência de 05 (cinco) faltas consecutivas ou 07 (sete) faltas alternadas no período de 60 dias, caberá à direção escolar comunicar via SERP e realizar as medidas cabíveis (arquivamento ou direcionamento do caso);

i) formalizar o encaminhamento dos casos de infrequência ao Conselho Tutelar via ofício;

j) formalizar por meio de registros em ata os casos de ausência em que a família comunicar qualquer tipo de falta injustificada, por exemplo, tratamento de saúde sem atestado médico, viagens, etc.;

k) realizar as ações de busca ativa mesmo para as crianças que não estão em idade obrigatória, ou seja, crianças menores de 4 anos, visando garantir desde a primeira infância o direito ao acesso à educação e a permanência da criança no CMEI;

l) realizar a busca ativa das crianças quando o responsável não efetivar a matrícula e rematrícula escolar.

§2º – Coordenador Pedagógico:

I. Inserir no Sistema SERP os casos de infrequência que atingirem 05 (cinco) dias consecutivos e 07 (sete) dias alternados imediatamente após a incidência do caso, bem como, contribuir para que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar contemple projetos e ou ações que favoreçam a inclusão dos estudantes, o autoconhecimento, empatia, cooperação, autocuidado, responsabilidade e cidadania;

II. Elaborar projeto de intervenção de busca ativa escolar em parceria com os demais integrantes da equipe pedagógica;

III. Gerenciar a comunicação entre professores/educadores e equipe pedagógica para dar fluxo adequado na rotina;

IV. Garantir agilidade no processo e a efetivação das providências;

V. Ao retorno da criança/estudante, o coordenador orientará o professor sobre a disponibilização das atividades que o estudante deverá realizar referente ao período de ausência;

VI. Solicitar aos pais ou responsáveis documentos comprobatórios, no caso de falta justificada ou amparada por lei, arquivando-os na pasta das crianças/estudantes;

VII- Assessorar a direção da escola na organização e análise de dados diagnósticos referentes ao histórico da criança/estudante junto ao Conselho de Classe;

VIII. Comunicar o Conselho Tutelar sobre o retorno da criança/estudante, caso não tenha ocorrido alguma devolutiva do conselho via SERP;

IX. Caso seja necessário, sistematizar os contatos com as famílias, e realizar reuniões de atendimento particularizado com o responsável em casos específicos, formalizando o atendimento por meio de ata;

X. Dar publicidade ao Regimento Escolar com foco aos direitos e deveres da criança/ estudante;

XI. Manter um protocolo de recebimento do Formulário de Controle Interno de Faltas injustificadas;

XII- Formalizar o preenchimento da declaração de ausência em casos que a família comunicar qualquer tipo de falta injustificada (tratamento de saúde sem atestado médico, viagens, etc.).

§3º – Professores:

I. Informar a ausência não justificada da criança/ estudante por 05 (cinco) faltas em dias consecutivos, ou 07 (sete) faltas em dias alternados, comunicar imediatamente à coordenação pedagógica da escola por meio de Formulário de Controle Interno de Faltas; II. Mobilizar as crianças/estudantes em ações que proporcionem a inclusão e o resgate dos colegas infrequentes;

III. Trabalhar diariamente o acolhimento das crianças/estudantes, a construção do projeto de vida, o autoconhecimento, autocuidado, respeito à diversidade, dentre outros assuntos que demandem atenção;

IV. Utilizar metodologias de aprendizagens essenciais que favoreçam o protagonismo estudantil;

V. Proporcionar a criança/ estudante um ambiente escolar receptivo e acolhedor.

Art.13. Os casos omissos serão definidos pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art.14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Cianorte, 06 de novembro de 2023.

Jakeline Plácido Marcon
Secretária Municipal de Educação

Rosilda Naves Lucio
Coordenadora Educacional e Pedagógica de Legislação, Órgãos Colegiados e Ouvidoria

ANEXOS:

FORMULÁRIO DE CONTROLE INTERNO DE FALTAS INJUSTIFICADAS		
NOME DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR:		
NOME DO (A)ESTUDANTE:		
TURMA:		TURNO:
Data da Falta	Trimestre	Professor

( ) 05 faltas consecutivas ( ) 07 faltas alternadas

Data da entrega para a coordenação/direção: _____/_____/_____

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTOS DE BUSCA ATIVA - COORDENAÇÃO E/OU DIREÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR:		
NOME DO (A)ESTUDANTE:		
TURMA:		TURNO:
Data da Falta	Motivo das faltas	Fonte de informação
( ) 05 faltas consecutivas ( ) 07 faltas alternadas		
ENCAMINHAMENTOS EFETUADOS PELA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: _____ _____ _____ _____ _____		
Nome e assinatura da Coordenação Pedagógica:_____ Cianorte , _____ de _____ de _____		

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 08/2023- SME

Estabelece critérios para a Avaliação Pedagógica/Psicoeducacional no Contexto Escolar nas Instituições de Ensino Municipais.

A **Secretária Municipal de Educação de Cianorte**, no uso de suas atribuições e, considerando os preceitos legais que regem a Educação Especial como:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/1996;
- as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Parecer n.º 17/01 – CNE;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – 2008;
- o Decreto nº 6.571/2008 – Casa Civil;
- a Resolução nº 4/2009 – CNE/CEB;
- as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica - 2008 -MEC/SEESP - Nota Técnica – SEESP/GAB nº 11/2010;
- as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná - Deliberação nº 02/2016 - CEE/PR;
- a Lei Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei nº 13.234/2015, altera a Lei nº9394/1996 para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de estudantes com altas habilidades ou superdotação,

RESOLVE:

Art.1º. Instruir as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Cianorte que receberem crianças/estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista/ Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos deverão realizar a Avaliação Pedagógica/ Psicoeducacional no Contexto Escolar.

§1º. Entende-se por Avaliação Pedagógica/Psicoeducacional no Contexto Escolar um conjunto de procedimentos realizados no contexto escolar com intuito de investigar o processo de ensino-aprendizagem para entender a origem das necessidades de aprendizagem da criança/estudante e propor intervenções pedagógicas.

§2º. O processo de Avaliação Pedagógica/Psicoeducacional no Contexto Escolar deve oferecer informações relevantes para conhecer as necessidades educacionais das crianças/estudantes, seu contexto escolar, familiar e social, bem como avaliar as condições de ensino-aprendizagem e subsidiar mudanças na ação pedagógica do professor, na gestão escolar e na indicação dos apoios pedagógicos adequados.

§3º. Cabe ao(a) coordenador(a) pedagógico(a) e professor de Sala de Recursos Multifuncionais aplicar os instrumentos de avaliação, produzir o relatório da Avaliação Pedagógica/Psicoeducacional no Contexto Escolar, fazer a devolutiva à família e encaminhar/orientar à matrícula em Sala de Recursos Multifuncionais, quando esta for necessária.

§4º. A Avaliação Psicológica será realizada, quando necessária, para a complementação da Avaliação Pedagógica/Psicoeducacional no Contexto Escolar.

Art.2º. As crianças/estudantes às quais devem ser assegurado o direito da Avaliação Pedagógica/ Psicoeducacional no Contexto Escolar são aquelas que apresentam:

I. Deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II. Transtornos globais do desenvolvimento/ Transtorno do Espectro Autista: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras;

III.Transtornos funcionais específicos: aqueles que apresentam transtorno de aprendizagem, como disgrafia, disortografia, dislexia, discalculia ou transtorno de déficit de atenção/hiperatividade, entre outros;

IV. Altas habilidades ou superdotação: aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com uma ou mais áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art.3º. A Avaliação Pedagógica/Psicoeducacional no Contexto Escolar será realizada conforme as Orientações Pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, que será subsidiada pelo Núcleo Regional de Educação de Cianorte e Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Art.4º. As crianças/estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista/ Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos, que passarem pela Avaliação Pedagógica/ Psicoeducacional no Contexto Escolar e verificada a necessidade de Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, será assegurada a matrícula na escola mais próxima que oferece o atendimento.

Art.5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Cianorte, 08 de novembro de 2023.

Jakeline Plácido Marcon
Secretária Municipal de Educação

Rosilda Naves Lucio
Coordenadora Educacional e Pedagógica de Legislação, Órgãos Colegiados e Ouvidoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2023 - SME

Dispõe sobre a aplicação de **Avaliação Diagnóstica** para mapeamento das aprendizagens das crianças/estudantes da Rede Municipal de Ensino e **recuperação paralela** voltada aos estudantes com necessidade de aprofundar seu estágio de desenvolvimento escolar, por meio da recomposição de aprendizagem.

A **Secretária Municipal de Educação de Cianorte**, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Lei da Constituição Federal/1998 art. 205 e 206 e a Emenda Constitucional nº 53;
- a Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (atualizada conforme Lei nº 13.431 de 2017;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96 (atualizada conforme Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, Lei nº 11.700 de 16 de junho de 2008 e Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013);
- a Lei 13.005/14 de 26 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: Parecer CNE/ CEB nº 007/10 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010 de 09/07/2010;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental: Resolução CNE/CEB nº 7/2010 de 14/12/2010, Parecer CNE/CEB nº 02/98 de 29/01/2008 e a Resolução nº 02/98 de 07/04/1998;
- a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Resolução CNE/CEB nº 2 de 22/12/2017;
- o Decreto Federal nº 11.079/2022 de 23/05/2022 - Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;
- a Resolução nº 15/2017 – SUED/SEED, que estabelece e dispõe sobre as normas gerais da Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos(as) estudantes das instituições de ensino da rede pública de ensino do Estado do Paraná;
- a Deliberação CEE/CP nº 03/2018, que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implantação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- a Lei Ordinária nº 21.323/2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências;
- a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas e coletar informações significativas sobre o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cianorte,

RESOLVE:

Art.1º. Instruir sobre a Avaliação Diagnóstica e a Recuperação Paralela que tem por objetivo:

I. Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagens e/ou detectar possíveis problemas de ensino.

II. Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades de cada criança/estudante.

III. Criar condições de intervenção de modo imediato e a longo prazo para superação das defasagens/dificuldades de aprendizagem.

IV. Atender os estudantes do Ensino Fundamental com necessidades de reforço das habilidades de leitura, escrita, interpretação e resolução de problemas, para prosseguimento em sua trajetória escolar, acompanhando com êxito as aulas na turma de matrícula regular.

Art. 2º. Visando o permanente mapeamento das habilidades e a adoção de

instrumentos de acompanhamento e monitoramento do processo de ensino e aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, com a Coordenadoria Pedagógica de cada Instituição de Ensino, aplicará Avaliações Diagnósticas na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art.3º. Serão submetidas à avaliações periódicas as seguintes etapas/anos/modalidade de Ensino:

I. Educação Infantil (Creche de 0 a 3 anos e Infantil 4 e 5 anos);

II. Ensino Fundamental Anos Iniciais (1° Ano, 2° Ano, 3° Ano, 4° Ano e 5° Ano);

III. Educação de Jovens e Adultos (Fase I, 1ª e 2ª etapas);

IV. Classes Especiais.

Art.4º. A Avaliação Diagnóstica das crianças/estudantes configura-se como parte integrante do Plano de Trabalho apresentado pelas Assessorias Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e tem como escopo redimensionar a ação educativa.

Art.5º. A Avaliação Diagnóstica poderá ser aplicada pela:

I. Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II. Equipe Gestora da Instituição de Ensino;

III. Educadores e Professores das Instituições de Ensino.

Art.6º. A equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação subsidiará as equipes das Instituições de Ensino mediante aos resultados apresentados nas avaliações diagnósticas.

Art.7º. A equipe pedagógica de cada Instituição de Ensino será responsável para subsidiar ações do Planejamento Escolar de acordo com o nível de aprendizagem das crianças/estudantes.

Art.8º. As equipes escolares deverão seguir as datas de realização das Avaliações Diagnósticas estabelecidas para cada Modalidade e Etapa de Ensino e os prazos definidos pelas Assessoras Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

I. Caberá à Equipe Gestora das Instituições de Ensino adotar as providências necessárias para a aplicação, correção e análise dos resultados das avaliações no que se refere à:

a) organização dos espaços e horários de aplicação das Avaliações Diagnósticas;

b) garantia de que as crianças/estudantes tenham os materiais escolares apropriados para a realização das Avaliações Diagnósticas;

c) ampla divulgação da ação junto à comunidade escolar para garantia da efetiva participação de todas as crianças/estudantes;

d) segurança e sigilo das sondagens/conteúdos/atividades que integram as avaliações;

e) entrega das planilhas no prazo estipulado para a SME.

Art.9º. Cada Instituição de Ensino receberá as Avaliações Diagnósticas e orientações de aplicação:

I. A Avaliação Diagnóstica das crianças da Educação Infantil - Creche 0 a 3 anos será por meio de Ficha de Acompanhamento da Aprendizagem, observando os campos de experiências, realizada semestralmente.

II. A Avaliação Diagnóstica das crianças da Educação Infantil - Infantil 4 e 5 anos será por meio de sondagens trimestrais, observando os campos de experiências.

III. A Avaliação Diagnóstica dos 1º e 2º anos será por meio de sondagens trimestrais, observando competências específicas da Língua Portuguesa e da Matemática.

IV. A Avaliação Diagnóstica do 3°, 4º e 5º anos será por meio de atividades trimestrais, observando competências específicas da Língua Portuguesa e da Matemática.

V. A Avaliação Diagnóstica dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos será por meio de atividades trimestrais, observando competências específicas da Língua Portuguesa e da Matemática.

VI. A Avaliação Diagnóstica dos estudantes das Classes Especiais será por meio será por meio de atividades trimestrais, observando competências específicas da Língua Portuguesa e da Matemática.

Art.10. Sobre as Avaliações Diagnósticas cabe esclarecer que:

I. As Instituições de Ensino serão responsáveis pelas impressões das Avaliações Diagnósticas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II. As planilhas de tabulação das turmas de Infantil 4 e 5 serão sistematizadas pela Coordenadoria Educacional e Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

III. Será encaminhada planilha de tabulação para o Ensino Fundamental I que deverá ser preenchida com as respostas dos estudantes pela Coordenação Pedagógica de cada Instituição de Ensino.

IV. Será realizada reunião específica para os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Instituições de Ensino com orientações de aplicação, correção e lançamento das respostas.

Art.11. Diante dos resultados obtidos no processo de avaliação e às orientações da Secretaria Municipal de Educação, cada Instituição de Ensino se reunirá com o corpo docente para estruturar suas mediações e/ou seu Projeto de Recuperação de Estudos objetivando:

I. Efetivar a realização do processo de recuperação contínua e paralela da aprendizagem, garantindo a equidade e a qualidade do ensino desenvolvido pela Instituição de Ensino.

II. Acompanhar e avaliar o planejamento e a execução da recuperação contínua e paralela, assegurando a eficácia do ensino e da aprendizagem.

III. Garantir a avaliação e acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem das crianças/estudantes.

Art.12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Cianorte,09 de novembro de 2023.

Jakeline Plácido Marcon

Secretária Municipal de Educação

Rosilda Naves Lucio

Coordenadora Educacional e Pedagógica de Legislação, Órgãos Colegiados e Ouvidoria

Secretaria de Saúde

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *AD REFERENDUN* Nº 009/2023. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, através de seus membros, no uso das prerrogativas que lhe conferem o Art. 21 §§ 2º e 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado pelo Plenário em 09 de novembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar **"ad referendum"** a submissão da solicitação de execução de obra no município referente a Resolução 388/2023, habilitada pela Resolução 1430/2023, para as seguintes obras:

- Construção UBS tipo II – Vila 07 (R$1.200.000,00)
- Construção UBS tipo II – Setor 04 (R$1.200.000,00)
- Reforma da UPA (R$300.000,00)

Art. 2º - Esta deliberação deverá ser homologada pelos demais conselheiros na reunião seguinte à da sua assinatura, em conformidade com o § 3º, do art. 21, do Regimento Interno do CMS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 09 de novembro de 2023

CARMEN LUCIA SARTORI DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Cultura

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE PROJETOS E ATIVIDADES PARA COMPOR O CALENDÁRIO NATALINO DO "CIANORTE, CIDADE NATAL 2023".

O Município de Cianorte, através da Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Comissão Organizadora das Festividades Natalinas de 2023, designada pela Portaria Municipal n.º 148/2023, torna público o presente edital de abertura de inscrições de projetos e atividades para compor o calendário natalino do "Cianorte, Cidade Natal 2023" mediante contrapartida de publicidade, nos termos deste instrumento.

O presente procedimento é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal sob n.º 5.159/2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, assim como pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

Considera-se o **"Cianorte, Cidade Natal"** um dos principais eventos do município, indo além da decoração natalina, integrando as medidas de retomada econômica após o período pandêmico, trazendo otimismo e fortalecimento à comunidade, gerando receitas para o município e para os setores ligados direta e indiretamente a atividades culturais e turísticas. Sua realização será de **30 de novembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024**, contendo amplo potencial para diversas atrações durante os 38 dias de evento, gerando fluxo turístico através do turismo de lazer e proporcionando opções de entretenimento para moradores de Cianorte e visitantes.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Cianorte, por meio do endereço eletrônico: http://www.cianorte.pr.gov.br/site/cultura.

1 DO OBJETO

1.1 O presente procedimento visa a seleção de projetos/atrações para compor o calendário natalino do **"Cianorte, Cidade Natal 2023",** que acontecerá no período de **30 de novembro de 2023 a 7 de janeiro de 2024**, em conformidade com as especificações contidas neste edital, seus anexos, conforme a Lei 5.159/2020.

1.2 A participação consiste na execução do projeto na forma descrita neste edital, autorizada pelo Município e respectivos aditivos, se houver, não havendo repasse de recursos financeiros.

1.3 Os proponentes selecionados, não receberão qualquer pagamento por parte do Município pela execução do projeto na forma prevista neste

edital, sendo que a única contrapartida decorrente do chamamento é a publicidade, conforme aqui especificado.

1.4 Todas as propostas inscritas estarão condicionadas à análise e aprovação da Comissão Organizadora das Festividades Natalinas de Cianorte 2023, nos termos do edital.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente edital de seleção de projetos/atrações para compor o calendário natalino do **"Cianorte, Cidade Natal"**, as pessoas físicas ou jurídicas de qualquer porte, mediante:

2.1.1 A indicação da sua razão social, nome fantasia, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF ou no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF;

2.1.2 A indicação de representante legal, conforme o caso;

2.1.3 Os endereços físicos e eletrônicos, contatos telefônicos e eletrônicos;

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 Os interessados deverão realizar as inscrições via formulário de forma online no seguinte endereço eletrônico: https://forms.gle/5jmMXvoEykMtQTAz6 , entre os dias **17 de novembro de 2023** às 12h00min do dia **24 de novembro de 2023**;

3.1.1 Na inscrição o interessado deverá informar o projeto de interesse.

a. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Comissão.

4 DO RESULTADO

4.1 O resultado será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cianorte por meio do endereço eletrônico: http://www.cianorte.pr.gov.br/site/, no dia **24 de novembro de 2023.**

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O proponente deverá assegurar liberação das autorizações necessárias junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme disposto na NPA-005, que trata da regularização de eventos, atendendo toda e qualquer solicitação feita pelo órgão, garantindo a realização da atração com segurança;

5.2 O proponente será responsável pela montagem das estruturas, incluindo as instalações elétricas (como cabos, conectores, extensões, disjuntores, comandos e demais componentes que se façam necessários), desmontagem, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), transporte, manutenção, operação, contratação de seguro, e segurança das instalações durante todo o período em que estiverem montadas;

5.3 Qualquer instalação elétrica em estruturas referentes à iluminação pública e/ou em demais estruturas de iluminação do Natal, deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

5.4 No caso de danos à rede de iluminação pública, intempérie, e / ou qualquer adversidade que aconteça a terceiros, o proponente será responsável por realizar os reparos, conforme especificações da Concessionária responsável pela iluminação pública;

5.5 Em caso de instalação e/ou atração realizada em Parques, Praças e demais espaços públicos, o proponente deverá obter as aprovações dos alvarás e seguir as orientações dos órgãos competentes;

5.6 Todas as contratações de pessoal deverão obedecer aos requisitos legais, sendo de responsabilidade única e exclusiva do proponente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais, tributárias e de indenizações em geral. Em havendo qualquer demanda judicial contra a Prefeitura de Cianorte caberá direito de regresso perante o proponente;

5.7 Será da competência do proponente a adoção de medidas de proteção à saúde e segurança dos visitantes durante o evento;

5.8 O acesso aos eventos e a visitação das decorações será gratuito;

5.9 É vedada a comercialização de produtos e/ ou serviços do proponente na data do evento;

5.10 Quando cabível, o proponente deverá disponibilizar o agendamento para que as Pessoas com Deficiência e / ou mobilidade reduzida possam visitar a atração;

6 DA CONTRAPARTIDA

6.1 Os inscritos aprovados por este edital terão como contrapartida a publicidade das ações, ou seja, a divulgação do nome e/ou logotipo do proponente na programação oficial do Cianorte Cidade Natal 2023.

6.2 O prazo de divulgação da programação do Cianorte Cidade Natal 2023, bem como das contrapartidas do proponente, ocorrerá dentro do período do evento (de 30 de novembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024).

6.3 O Município realizará a exposição e divulgação do nome e/ou logotipo dos proponentes, podendo ser de maneira conjunta ou individual, nos seguintes meios: site do Município (https://cianorte.pr.gov.br) e redes sociais da Prefeitura (Facebook, Instagram e/ou TikTok).

6.4 O proponente, em caso de divulgação própria, deverá utilizar o logotipo da Prefeitura de Cianorte nos materiais do evento. Deverá, também, obedecer às regras de uso quanto às cores e aplicação conforme manual e demais orientações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Comunicação;

6.5 Toda a programação do Cianorte Cidade Natal 2023 será divulgada no site do Município e nas redes sociais sem ônus para o proponente.

6.5.1 O proponente deverá obrigatoriamente fornecer as informações sobre a ação a ser realizada, bem como disponibilizar seu logotipo em formato PNG (sem fundo) via e-mail para cultura.eventos@cianorte.pr.gov.br, c/c imprensa@cianorte.pr.gov.br.

6.5.2 Caso haja a necessidade de agendamento para a atração, obrigatoriamente deverá ser comunicado o meio de inscrição e prazo, assim como demais informações necessárias, via e-mail para cultura.eventos@cianorte.pr.gov.br c/c imprensa@cianorte.pr.gov.br.

6.6 Considerando a utilização dos espaços públicos para execução das ações de Natal, serão emitidas as autorizações necessárias, desde que atendidas, pelo proponente, os procedimentos legais exigidos.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Não serão aceitas propostas em desacordo com a temática natalina e as condições descritas neste edital;

7.2 Ficará a cargo dos proponentes toda e qualquer custo das atrações (transporte, montagem, manutenção, operação, e desmontagem), bem como com as equipes de trabalhos (custos com alimentação, hospedagem e demais custos), impostos, taxas de qualquer tipo, e segurança do local / equipamentos durante o período de realização do evento / atração.

7.3 A Comissão organizadora, poderá negar qualquer proposta que julgue estar em desacordo com os objetivos propostos pelo Município nas ações do Natal.

7.4 Considera-se o Art. 37 da Constituição Federal, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de outubro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EVANDRO DE CASTRO
Secretário Municipal de Cultura
Presidente da Comissão Organizadora das Festividades Natalinas 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE/CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE** CONVIDA a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que terá por objeto colher subsídios, debater, rever e analisar Projetos de Lei Complementar que tratam de alterações nas leis que compõem o Plano Diretor, de acordo com os termos a seguir:

Data: 29 de novembro de 2023.
Horário: 14h
Local: Plenário da Câmara Municipal de Cianorte/PR (Av. Santa Catarina nº 621, Centro, Cianorte/PR).

Os Projetos de Lei Complementar que serão analisados e debatidos poderão ser consultados no site oficial da Câmara Municipal de Cianorte (https://www.camaracianorte.pr.gov.br) em SESSÕES=>Pautas das Sessões=>audiência pública.

A Audiência Pública será realizada de forma presencial e transmitida através do **Canal do Youtube e Página do Facebook da Câmara Municipal de Cianorte (links disponíveis em:** https://www.camaracianorte.pr.gov.br**)**

A apresentação de sugestões, antes e no dia do evento poderá ser realizada por meio do e-mail contato@camaracianorte.pr.gov.br

Atenciosamente,

Wilson Luiz Peres Pedrão
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2023 - CMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

A Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos, que fará realizar, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço GLOBAL, com o seguinte objeto: **Registro de Preços visando à Contratação de empresa para confecção e fornecimento de Peças de Vestuário para Uniforme dos Servidores da Câmara Municipal de Cianorte, com valor máximo total de R$ 7.173,00 (sete mil, cento e setenta e três reais).** Credenciamento até as 08:30min do dia 04 de dezembro de 2023 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até 09h00 do dia 04 de dezembro de 2023; início da sessão pública às 09h00 do dia 04 de dezembro de 2023; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 04 de dezembro de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.camaracianorte.pr.gov.br (menu licitações em andamento) e www.licitacoes.

caixa.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, através do telefone: (44) 3629-1922 ou e-mail: contato@camaracianorte.pr.gov.br

Cianorte, 16 de novembro de 2023.

WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente

Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil